

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP016613/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082727/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.006718/2014-43
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS, CNPJ n. 60.007.184/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR CIRIACO DA SILVA;

E

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diretamente Contratadas pelo STI da Construção e do Mobiliário de Santos e a Entidade Acordante**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015

Igual garantia aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados antigos na mesma função:

Parágrafo Primeiro:- O piso salarial inicial para os funcionários contratados para exercer cargos junto ao setor administrativo a partir de 01 de maio de 2012, será de **R\$ 1.306,44 (hum mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias). Após este prazo o mesmo passa para o valor de **R\$ 1.626,65 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Segundo:- Fica instituído o piso salarial para a função de auxiliar de limpeza contratado a partir de 01 de maio de 2013 cujo valor será de **R\$ 872,82 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015

Os empregados do **SINTRACOMOS** terão reajuste de **10% (dez por cento)** a partir de 01 de Maio de 2014, aplicados sobre os salários 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos funcionários admitidos após a data-base, será garantido o mesmo percentual de reajuste salarial respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos os aumentos nominais de salários, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo ou aumento real e equiparação

salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

É assegurado o fornecimento aos empregados de adiantamento salarial, no importe de **40% (quarenta por cento)** do salário, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único:- O empregado fará jus ao "caput" acima mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS, cuja deliberação é ato exclusivo do Presidente da Entidade.**

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Se o **SINTRACOMOS** não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil, durante o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, para os recebimentos no banco excluindo-se os horários de refeição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido ao empregador, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, instituição financeira para empréstimo consignado, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Único:- Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, o empregador descontará em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído desde que o mesmo permaneça no cargo por mais de **30 (trinta)** dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º DÉCIMO

Adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º décimo terceiro salário, em qualquer momento em que o empregado solicitar e no prazo de **30 (trinta)** dias contados da solicitação, ressalvados nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo Único:- O empregado fará jus ao "caput" acima mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS.**

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Pagamento de adicional por tempo efetivo de serviço prestado a cada **05 (cinco)** anos a razão de **5% (cinco por cento)** do salário nominal, a partir de **01 de setembro de 1996.**

Parágrafo Único:- O limite máximo do índice acumulado será de **20% (vinte por cento).**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2014 a 31/08/2015

O SINTRACOMOS fornecerá Ticket-Refeição / Alimentação em número dos dias efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, no valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Parágrafo Único:- O SINTRACOMOS fornecerá aos seus funcionários um desjejum que será composto de café com leite, pão, queijo, manteiga e frios.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O SINTRACOMOS fornecerá aos seus funcionários vale transporte (cartão transporte) de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, em número (créditos) suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários mensal.

Parágrafo Único:- O SINTRACOMOS descontará em folha de pagamento dos seus funcionários o equivalente a **6% (seis por cento)** do custo do vale transporte individualmente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SINTRACOMOS manterá um Seguro de Vida em Grupo, para todos os seus funcionários renovando e efetuando os ajustes necessários do mesmo para cada período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único:- Este benefício será concedido e mantido mediante o fluxo de caixa e situação financeira do SINTRACOMOS.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

O SINTRACOMOS concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de **120 (cento e vinte)** dias as mães adotantes, no caso de adoção de crianças legalmente adotadas na faixa etária de **0 (zero)** a **6 (seis)** meses de idade.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com **06 (seis)** anos ou mais contínuos dedicados ao SINTRACOMOS, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos **02 (dois)** salários nominais equivalentes ao último salário:

Parágrafo Único:- Se o empregado permanecer trabalhando no SINTRACOMOS após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas preferencialmente no âmbito do **SEESOCs**, independente de tempo, profissão, cargo ou função.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso, com os motivos da dispensa sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O **SINTRACOMOS**, dentro das suas possibilidades financeiras, deverá investir no aperfeiçoamento profissional de seus funcionários para que os mesmos possam melhor desenvolver suas atividades profissionais em níveis compatíveis com as funções da entidade empregadora.

Parágrafo Primeiro:- Quando o **SINTRACOMOS** oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional ao seu quadro de funcionários, custearão todas as despesas necessárias, inclusive alimentação e transporte, excetuando-se o pagamento de jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo:- Quando por iniciativa individual o funcionário se matricular em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para melhor desenvolver sua função no ambiente de trabalho, o **SINTRACOMOS** viabilizará uma forma de reembolsar ou custear ao mesmo, as despesas provenientes do referido curso.

Parágrafo Terceiro:- Quando o **SINTRACOMOS** promover e/ou custear os cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, ficam os funcionários selecionados obrigados a participar ativamente dos mesmos até sua conclusão.

Parágrafo Quarto:- O empregado fará jus ao "caput" acima mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**, cuja deliberação é ato exclusivo do **Presidente da Entidade**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO SUPERIOR

Para o funcionário que desejar ingressar em Faculdade para cursar Nível Superior, com a finalidade de aperfeiçoamento profissional o **SINTRACOMOS** reembolsará ao mesmo em até **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade. Limitado ao valor teto de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, ressalvadas às condições mais vantajosas, já praticadas pelo **SINTRACOMOS**.

Parágrafo Primeiro:- Para o funcionário ter direito, ao "caput" acima deverá ter no mínimo 12 (doze) meses, de registro contínuo em carteira pelo **SINTRACOMOS**.

Parágrafo Segundo:- Ao escolher a área em que deseja cursar, o funcionário deverá encaminhar solicitação de próprio punho ao presidente do **SINTRACOMOS** que avaliará junto à Diretoria se o referido curso terá algum aproveitamento nas atividades da entidade Sindical.

Parágrafo Terceiro:- Se o funcionário repetir o Ano perderá o direito deste benefício concedido. Caso o funcionário venha adquirir qualquer DP, este será responsável pelo pagamento da mesma.

Parágrafo Quarto:- No caso de desistência do curso a qualquer título pelo funcionário, este devolverá totalmente os valores do reembolso realizado pelo **SINTRACOMOS**, com valores atualizados acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com índices divulgados pelo governo referente à Caderneta de Poupança.

Parágrafo Quinto:- Na hipótese de o empregado solicitar demissão do emprego durante o curso e até dois anos após sua conclusão, deverá devolver os valores do reembolso realizado pelo **SINTRACOMOS**, com valores atualizados acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com índices divulgados pelo governo referente à Caderneta de Poupança.

Parágrafo Sexto:- Tendo-se em vista que referido benefício tem caráter eminentemente indenizatório, as partes estabelecem que os valores reembolsados pelo **SINTRACOMOS** a tal título não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Sétimo:- O empregado fará jus ao "caput" acima mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até **90 (noventa)** dias após a alta.

Parágrafo Único:- Não gozarão do benefício previsto nesta cláusula os funcionários já aposentados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao empregado que esteja a menos de **03 (três)** anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Primeiro:- Os empregados que tiverem adquirido o tempo supracitado, deverão dar imediata ciência do fato ao seu empregador, mediante apresentação de documento específico expedido pelo INSS.

Parágrafo Segundo:- O PRAZO IMPRORROGÁVEL para comprovação pelo empregado de sua condição de estável expira no momento do recebimento do aviso prévio pelo mesmo, ainda que este seja indenizado, importando a omissão do empregado na perda do direito a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERNAÇÃO DEPENDENTES

O **SINTRACOMOS** concederá abono de ponto de até **02 (dois)** dias, para internação e acompanhamento de dependentes, devidamente comprovados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até **120 (cento vinte)** dias após o término da licença compulsória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 40 HORAS

Fica mantida a jornada de trabalho semanal aos empregados de **40 (quarenta)** horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Remuneração das horas extraordinárias será feita com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, efetivamente trabalhada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO RECICLAGEM PROFISSIONAL

Nos finais de ano quando a Entidade estiver fechada, esses dias correspondentes ao fechamento serão compensados pelos funcionários na utilização de cursos dados pela Entidade para reciclagem profissional, compensação essa realizada fora do horário de expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

O funcionário terá direito de uso, se necessário, a **30 (trinta)** minutos por mês, de tolerância, sem prejuízo da remuneração, sem compensação, ultrapassando essa tolerância será descontado todos os atrasos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

Abono de falta para prestar exames escolares, regulares, supletivos, vestibulares, superiores ou de quaisquer cursos regulamentares por Lei, mediante comprovante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FERIADO / DISPENSA DO TRABALHO

O **SINTRACOMOS** dispensará do trabalho seus funcionários nos dias **24, 31 de dezembro, Segunda e na Terça de Carnaval**, sem prejuízo dos salários e do descanso semanal remunerado.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro:- A partir da vigência deste acordo passa para **100% (cem por cento)** do efetivo valor da remuneração de férias, sendo assim, pago **Férias em Dobro** aos empregados.

Parágrafo Segundo:- O empregado fará jus ao "caput" acima, mediante ao fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**, cuja **deliberação é ato exclusivo do Presidente da Entidade**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Parágrafo Único:- O uniforme quando fornecido pelo **SINTRACOMOS**, se faz necessário o seu uso em serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PREVENTIVOS

Fica terminantemente proibido o teste de HIV para os empregados e candidatos a emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho, a permanência no **SINTRACOMOS** em função compatível na forma da Lei nº 2213.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **SINTRACOMOS** manterá convênio médico com o **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do estado de São Paulo**, mediante a contribuição de **1% (um por cento)** descontada do salário do empregado optante, mensalmente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Convênio Médico ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento ao empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico do **SINTRACOMOS**.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

O **SINTRACOMOS** fornecerá gratuitamente Convênio Médico-Hospitalar na modalidade "**STANDARD**" para seus funcionários e esposa ou esposo, ou ainda, no caso de companheira ou companheiro legalmente constituído.

Parágrafo Primeiro:- O funcionário poderá optar por outra modalidade do plano de saúde, neste caso arcará com as diferenças de valores que por ventura houver.

Parágrafo Segundo:- Aos funcionários afastados pelo INSS, a partir de 01 de maio de 2010, será garantida assistência médico-hospitalar de que trata esta cláusula por **24 (vinte e quatro)** meses desde que seja reembolsada ao **SINTRACOMOS** a parcela de responsabilidade do funcionário.

Parágrafo Terceiro:- A partir dos **24 (vinte e quatro)** meses se o funcionário desejar continuar no plano deverá custear também a parte subsidiada pelo **SINTRACOMOS**.

Parágrafo Quarto:- Este benefício será concedido e mantido mediante o fluxo de caixa e situação financeira do **SINTRACOMOS**.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO

Concessão pelo **SINTRACOMOS**, na medida do possível e desde que justificado, de abono de ponto de **01 (um)** dia por quinzena a um empregado exercente de representação sindical, previamente solicitado e indicado pelo **SEESOCS**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / ASSOCIATIVA DOS FUNCIONÁRIOS

Desconto da Contribuição Assistencial de **3% (três por cento)** dos empregados que tenham sido beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, de uma só vez e quando do primeiro pagamento após o reajuste salarial, em favor do **SEESOCS**, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária, desde que não exercido o direito de oposição por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro:- Os funcionários que se inscreverem no quadro associativo do Sindicato, deixarão de recolher a contribuição assistencial, mencionada no "caput" desta cláusula passando a recolher tão somente a contribuição associativa de **1% (um por cento)** do salário nominal mensal limitado ao valor de **R\$ 11,00 (onze reais) por mês**.

Parágrafo Segundo:- Caso o funcionário se desvincule do quadro associativo do Sindicato, voltará a contribuir conforme mencionado no "caput" desta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa de **2% (dois por cento)** do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, não podendo o valor da multa exceder o principal nos termos do art. 412 do Código Civil.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

Ao **SEESOCS** que detêm a Carta Sindical e representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo de Entidades Sindicais, não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial.

ADEMIR CIRIACO DA SILVA
Presidente
SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS